CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Mensagem ao Projeto de Resolução n.º 06/2015

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os, cordialmente, passamos às mãos dos nobres colegas, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o presente Projeto de Resolução que Dispõe sobre o uso do carro oficial da Câmara Municipal.

O presente projeto de resolução visa disciplinar o uso do carro oficial da Câmara Municipal, para que o mesmo seja utilizado em casos de real interesse do Poder Legislativo.

A regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal é de suma importância, principalmente, levando-se em conta que vai ao encontro de princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como o da moralidade, o da economicidade e o da eficiência.

Por meio desta proposição, o uso do veículo do Legislativo se dará de forma correta e transparente, pois serão evitados os comentários equivocados e maldosos.

Sendo assim, conto com a compreensão dos nobres colegas.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 2015

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR - PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do carro oficial da Câmara Municipal.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O veiculo automotor de propriedade do Pode Legislativo de Heliodora/MG somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal, na pessoa de seus vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais ou outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1.º Fica expressamente vedada a utilização do veiculo do Poder Legislativo em beneficio particular ou de terceiros.

§ 2.º O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2.º o veiculo deverá estar sempre coberto por seguro, inclusive com cobertura para danos a terceiros.

Art. 3.º Fica definido a idade mínima de 26 anos para conduzir o veiculo.

Art. 4.° Somente poderão dirigir o veiculo oficial o vereador ou servidor, desde que devidamente habilitados.

Art. 5.° A chave do veiculo ficará na responsabilidade da Presidência da Câmara e será entregue ao condutor mediante autorização subscrita pelo Presidente.

§ 1.° A solicitação para uso do veiculo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto a secretaria da Câmara Municipal, acompanhada da devida justificativa.

§ 2.° A liberação obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6.° O condutor do veiculo responderá civil, criminal e administrativamente por qualquer ato ou danos que eventualmente venha a causar na condução do veículo, seja com o próprio veículo ou a terceiros, isentando a Câmara Municipal e a Mesa Diretora de qualquer responsabilidade.

§ 1.° No caso de o seguro do veículo cobrir todos os danos, o condutor arcará apenas com o pagamento da franquia.

§ 2.° No caso de inexistência de culpa ou dolo do condutor, o terceiro responsável responderá pelos danos eventualmente ocorridos, na forma da lei.

§ 3.° Comprovado que a culpa ou dolo pelo evento causador dos danos é de terceiro insolvente, a franquia do seguro será de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 7.° Eventuais multas de trânsito serão imputadas ao condutor do veículo, que efetuará o pagamento das mesmas até um dia antes da data de seu vencimento junto a tesouraria da Câmara Municipal, sob pena de desconto do valor respectivo no pagamento dos subsídios ou vencimentos do condutor.

Parágrafo único. Eventuais multas de trânsito que sejam aplicadas em virtude por falta ou falha nos equipamentos de uso obrigatório do veículo serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 8.° A Secretaria da Câmara Municipal manterá o registro do uso do veiculo, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Compete a Secretaria da Câmara manter organizado o registro da documentação de utilização do veiculo como destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida em cada utilização, podendo se valer de sistema de controle de frotas.

Art. 9.° A Secretaria da Câmara manterá cadastro com o número das CNH's dos vereadores e dos servidores.

Art. 10. O abastecimento do veiculo dar-se-á mediante requisição escrita da Presidência, ou de pessoa que tiver delegação de poderes para tanto.

Art. 11. Eventuais despesas de abastecimento, estacionamento, pedágio ou outros gastos urgentes e necessários com o veículo feitos fora do município de Heliodora somente serão ressarcidos pela Câmara Municipal se o condutor comprovar sua necessidade mediante a apresentação dos comprovantes das despesas.

Art. 12. Fica a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo.

Art. 13. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido em garagem apropriada.

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela maioria simples dos Vereadores.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 2015.

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 184
Documento recebido no dia 24/11/15
às 16:00 horas.